



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 43 /2001.

Dá nova redação ao § 3º, do artigo 2º, da Lei n.º 2533/91,
que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde –
COMUS.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições
legais, aprova a seguinte Lei:

Artigo 1º - O § 3º do artigo 2º, da Lei n.º 2533/91, passa a ter a seguinte
redação:

Artigo 2º

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde - COMUS,
apontados no inciso I do § 2º, serão indicados pelo Prefeito, enquanto que
os membros apontados pelos incisos II e III serão eleitos, respectivamente,
pelos representantes dos prestadores de serviço (sendo um deles, pelo
menos, médico) e pelos representantes dos profissionais da área da Saúde.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 23 de abril de 2001.


Vereador Delvaír Gonçalves de Araújo

APROVADO
POR unanimidade
EM 23 / 04 / 2001

PROTÓCOLO

CÂMARA DE VEREADORES
PINDAMONHANGABA
23 ABR 1944 000870